

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A ALTERAÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA

Angélica Caroline Sangaletti Paier¹

César Tadeu Paier²

Cristiane Schmitz Rambo³

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 6º os direitos sociais com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais, dentro deste podemos destacar o direito a seguridade social, que compreende o direito a saúde, a assistência social e a previdência social.

Desta forma, previdência social, espécie do gênero seguridade social, tem por objetivo proteger a dignidade do segurado, dispondo de recursos mínimos para sua subsistência, ou de sua família, em razão de idade avançada, ou outra causa, que o impossibilite de laborar.

Ocorre que tramita no Congresso Nacional a proposta de Emenda à Constituição (proposta nº 287), que tem por finalidade aumentar a idade mínima para aposentadoria.

Á vista disso, o presente trabalho visa demonstrar a atual faixa etária mínima exigida para aposentadoria, e a proposta de alteração.

METODOLOGIA

O presente trabalho baseia-se em pesquisas bibliográficas documentais voltadas ao direito previdenciário.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Seguridade social consiste no “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social”⁴, ou seja, é o conjunto de regras e

¹Acadêmica do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: angelicapai@hotmai.com

²Acadêmico do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: pai@tadeu@hotmai.com

³Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades. E-mail: cristiane.rambo@seifai.edu.br

⁴TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciários**: regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social. 15. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014. p. 1.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

princípios destinados a proteção social, com a finalidade de garantir as necessidades básicas.⁵ Previdência é um direito social que visa cobrir “incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos de família, morte e reclusão”⁶.

A Constituição Federal traz, no artigo 201, que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observado critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial[...]”⁷.

Nota-se que o regime geral da previdência social é de caráter contributivo, de modo que o segurado deverá contribuir ao sistema⁸. Como visto, a idade avançada, ou idade mínima, é um dos fatores que enseja aposentadoria. Atualmente a idade mínima para a aposentadoria é de 65 anos para homens e 60 anos para mulher, com contribuição de 180 meses. Ressalta-se que pode ser reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais (inciso II, do § 7º do art. 201 da CF)⁹.

Tramita no Congresso Nacional a proposta de reforma da previdência (proposta nº 287) que visa alterar o § 7º do artigo 201, o qual passaria a ter a seguinte redação: “é assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos”¹⁰.

Cumprе salientar que a proposta visa aumentar a idade mínima para aposentadoria em consonância com o aumento da idade de sobrevivência do brasileiro, quer dizer, se a expectativa de vida aumentar em um ano, a idade mínima para

⁵ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 21.

⁶TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciários: regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. 15. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014. p. 33.

⁷BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 set. 2017

⁸SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito previdenciário esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 162

⁹BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 04 set. 2017.

¹⁰SENADO. **PROPOSTA DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO nº 287 de 2016**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

aposentadoria irá acompanhar, dispensada a necessidade de nova emenda.¹¹

CONCLUSÃO

Por meio do estudo feito foi possível analisar e compreender, mesmo que sucintamente, o que é seguridade social, em especial no que consiste a previdência social. Ademais, foi possível notar a discrepância existente entre a atual idade mínima para aposentadoria e contida na proposta.

A proposta de Emenda à Constituição apresentada tem, como um de seus objetivos, aumentar a idade mínima de aposentadoria e conseqüentemente o tempo de contribuição, o que afeta diretamente a vida do trabalhador. Isto tem gerado inúmeras discussões no cenário político e social, haja vista que, da forma como apresentada, a proposta torna dificultosa a aposentadoria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 04 set 2017

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PORTAL PLANALTO. **Reforma da previdência prevê idade mínima de 65 anos para aposentadoria**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/reforma-da-previdencia-preve-idade-minima-de-65-anos-para-aposentadoria>>. Acesso em: 03 set 2017.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito previdenciário esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SENADO. **PROPOSTA DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO nº 287 de 2016**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>>. Acesso em: 03 set 2017.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito previdenciário: regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social**. 15. ed. rev. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2014.

¹¹PORTAL PLANALTO. **Reforma da previdência prevê idade mínima de 65 anos para aposentadoria**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/reforma-da-previdencia-preve-idade-minima-de-65-anos-para-aposentadoria>>. Acesso em: 03 set. 2017.